



Registrado
em 16.05.96
Mopáguas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

LEI COMPLEMENTAR Nº 483/96-G.P.

Em, 14 de Maio de 1996

Dispõe sobre o Regime Jurídico aplicável aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido de acordo com o Art. 50, da lei Municipal, o regime Jurídico Estatutário para reger as relações da Administração Municipal com seus servidores.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo são aqueles que efetivamente se enquadram no disposto do Inciso II do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal promoverá a elaboração do estatuto aplicável aos Servidores Municipais, adequado as disposições da Constituição Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até (90) dias, contados a partir da promulgação da presente lei complementar valendo esta data para apresentação do plano de cargos e salários.

Art. 3º - Durante o período de que trata o Art. 2º desta lei complementar, os servidores serão regidos pelo Estatuto dos Servidores da União e a política Salarial vigente.

Art. 4º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO (RN)

Em, 14 de Maio de 1996


Dr. Francisco Canindé
-Prefeito-

Câmara